

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA DE APOIO RURAL E COOPERATIVISMO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 05 DE MARÇO DE 2001.

Publicado no DOU de 16.03.2001 – Seção 1– Página 5 / 9

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE APOIO RURAL E COOPERATIVISMO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 11, do Decreto nº 3.527, de 28 de junho de 2000, e inciso IV, do art. 41, do Regimento Interno da Secretaria de Apoio Rural e Cooperativismo, aprovado pela Portaria Ministerial nº 575, de 8 de dezembro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 3.664, de 17 de novembro de 2000, o que consta do processo nº 21000.000667/2001-71; e

Considerando a necessidade de normatizar o credenciamento previsto no art. 3º, do Decreto nº 3.664, de 17 de novembro de 2000; e

Considerando ainda a necessidade de definir os requisitos, os critérios, os procedimentos, a estrutura e as instalações exigidas, os prazos e as demais condições para o credenciamento previsto no art. 4º do Decreto nº 3.664, de 17 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar o presente Regulamento Técnico e seus anexos para o Credenciamento de Pessoas Jurídicas autorizadas a executarem a Classificação de Produtos Vegetais, seus Subprodutos e Resíduos de Valor Econômico.

Art. 2º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do Regulamento Técnico e seus anexos serão resolvidos pelo Departamento de Fomento e Fiscalização da Produção Vegetal – DFPV/SARC/MA.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO MARIA PORCARO PUGA

REGULAMENTO TÉCNICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS AUTORIZADAS A EXECUTAREM A CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS, SEUS SUBPRODUTOS E RESÍDUOS DE VALOR ECONÔMICO

1. ALCANCE

1.1. Objetivo: o presente Regulamento tem por objetivo estabelecer os requisitos, os critérios, a estrutura, as instalações e os prazos para o credenciamento de pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando autorizá-las a executar, em todo território nacional, a classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, quando destinados diretamente à alimentação humana e às operações de compra e venda do Poder Público.

1.2. Serão autorizados a executar a classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico somente os Estados e o Distrito Federal, diretamente ou por intermédio de seus Órgãos ou Empresas especializadas, as Cooperativas Agrícolas, as Empresas ou Entidades especializadas na atividade, as Bolsas de Mercadorias, as Universidades e os Institutos de Pesquisa.

1.2.1. Exclui-se deste Regulamento o credenciamento para fins de classificação dos produtos importados, quando da sua internalização nos portos, aeroportos, terminais alfandegados e demais postos de fronteira, cuja competência pela execução da classificação é do Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Credenciamento: é o procedimento administrativo objetivando conceder a autorização para que as pessoas jurídicas mencionadas no item 1.2. deste Regulamento executem a classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.

2.2. Empresa ou Entidade Especializada: entende-se por empresa ou entidade especializada na atividade da classificação aquela que, no seu todo ou por meio de departamentos, disponha de estrutura física, de instalações, de equipamentos e de profissionais habilitados para execução de tais serviços para si ou para terceiros.

2.3. Cadastro Geral de Classificação - CGC/MA: é o procedimento administrativo para fins de controle e fiscalização, objetivando o registro, junto ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento, das pessoas físicas habilitadas e das jurídicas credenciadas a executarem a classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.

2.4. Classificador: entende-se por classificador o profissional, pessoa física, devidamente habilitado e registrado no Ministério da Agricultura e do Abastecimento, responsável pela classificação dos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.

2.5. Produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico destinados diretamente à alimentação humana: entende-se por produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico destinados diretamente à alimentação humana aqueles que, a granel ou embalados, estejam em condições de serem oferecidos ao consumidor final.

2.6. Posto de Serviço: entende-se por posto de serviço a unidade física dotada de personalidade jurídica, devidamente equipada, estruturada e credenciada para a prestação dos serviços de classificação vegetal.

3. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Estar devidamente constituída e contemplar em seus objetivos a prestação de serviços na área de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.

3.2. Estar devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

3.3. Estar devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

3.4. Dispor de Responsável Técnico pela atividade devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

3.5. Dispor de classificadores habilitados e registrados pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento para a classificação do(s) produto(s) para o(s) qual(is) requer o credenciamento.

3.6. Dispor de laboratório próprio ou contratado, legalmente credenciados junto ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento, para realizar as análises físico-químicas previstas no regulamento técnico do(s) produto(s) para o(s) qual(is) requer o credenciamento.

3.7. Possuir instalações físicas, materiais e equipamentos adequados à classificação do(s) produto(s) para o(s) qual(is) requer o credenciamento, observando as exigências contidas no Anexo III do presente Regulamento.

3.8. Não possuir débitos financeiros para com o Governo Federal.

4. CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será concedido pelo Diretor do Departamento de Fomento e Fiscalização da Produção Vegetal – DFPV/SARC/MA, e terá validade em todo o território nacional.

4.2. O credenciamento será por produto e por posto de serviço, sendo sua renovação feita obrigatoriamente a cada 12 (doze) meses.

4.2.1. Independentemente do prazo estabelecido neste item, as pessoas jurídicas credenciadas ficam obrigadas a comunicarem, ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento, toda e qualquer alteração dos elementos informativos e documentais relativos à atividade de classificação.

4.2.2. O pedido de renovação do credenciamento deverá ser requerido à Delegacia Federal de Agricultura, com antecedência mínima de trinta dias da data de vencimento.

4.3. O credenciamento habilitará a pessoa jurídica a executar a classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico em todo o território nacional, desde que atendidos os requisitos previstos neste Regulamento.

4.4. Pelo credenciamento, sua renovação e demais alterações serão cobrados emolumentos fixados pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

4.5. A solicitação do credenciamento será efetuada pelo interessado, por meio de requerimento, em formulário próprio, junto à Delegacia Federal de Agricultura da Unidade da Federação na qual estiver localizado cada posto de serviço.

4.6. As pessoas jurídicas credenciadas estarão sujeitas à supervisão técnica e à fiscalização quanto:

- a. às informações prestadas no ato da solicitação do credenciamento;
- b. à execução dos serviços, no que se refere aos requisitos técnicos de instalações, sistema de controle de processos e garantia de qualidade dos serviços e produtos, bem como à expedição dos certificados por produto e por posto de serviço;
- c. à habilitação das pessoas físicas envolvidas no processo de classificação;
- d. ao cumprimento das disposições contidas na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, e no Decreto nº 3.664, de 17 de novembro de 2000, neste Regulamento e nos demais atos normativos.

4.7. A suspensão do credenciamento poderá ser efetuada por tempo determinado como medida cautelar de ação fiscal, nos termos do artigo 31 do Decreto nº 3.664, de 17 de novembro de 2000, podendo ser aplicada por produto, por posto ou por credenciada no todo de suas atividades.

4.8. O descumprimento das disposições contidas neste Regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas no artigo 18 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.664, de 17 de novembro de 2000.

5. PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. O requerimento (Anexo I), para o credenciamento ou para sua renovação, será acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Ficha Cadastral do Estabelecimento (Anexo II);
- b. Relação dos produtos que pretende classificar por posto de serviço;
- c. Relação dos materiais e equipamentos que possuem para a classificação física por posto de serviço;
- d. Relação nominal e números de registros no CGC/MA dos profissionais habilitados para classificar os produtos, lotados em cada posto de serviço;
- e. Cópia do Contrato Social ou Estatuto atualizados, ou Ato Jurídico de constituição;
- f. Cópia do CNPJ, da Inscrição Estadual e do CREA;
- g. Cópia da licença ou alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura;
- h. Cópia do comprovante de registro do laboratório no Ministério da Agricultura e do Abastecimento;
- i. Documento comprobatório de regularidade fiscal;
- j. Cópia do comprovante de quitação dos emolumentos.

5.1.1. Na solicitação de renovação do credenciamento, serão dispensados os documentos previstos nas letras "b" até "i", desde que não tenha ocorrido alteração dos dados cadastrais, informados por ocasião do credenciamento ou de sua última renovação.

5.2. Os documentos apresentados pelo interessado serão instruídos na forma de processo na Delegacia Federal de Agricultura, cujos técnicos, após a lavratura do Termo de Inspeção "in loco", emitirão o parecer conclusivo quanto ao atendimento dos requisitos exigidos no item 3 deste Regulamento, encaminhando o processo ao Departamento de Fomento e Fiscalização da Produção Vegetal - DFPV/SARC/MA.

5.2.1. Não será constituído processo quando o interessado apresentar documentação incompleta, devendo o requerente ser formalmente orientado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

5.3. O pedido de credenciamento será deferido ou indeferido pelo Diretor do DFPV/SARC/MA, após análise final pela equipe técnica da Divisão de Classificação de Produtos Vegetais – DCPV/CDV/DFPV/SARC/MA.

5.3.1. Quaisquer que sejam as conclusões a que alude o item 5.3, o seu resultado será comunicado ao interessado.

5.4. Obtido o credenciamento por produto e por posto de serviço, a pessoa jurídica receberá um número de registro que fará parte do Cadastro Geral de Classificação do Ministério da Agricultura e do Abastecimento – CGC/MA.

5.5. Concluído o registro, o processo retornará à Delegacia Federal de Agricultura de origem para fins de controle e fiscalização.

5.6. Compete ao Diretor do DFPV/SARC/MA divulgar mensalmente a relação das pessoas jurídicas credenciadas a executarem a classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.

6. OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

6.1. Executar a classificação de conformidade com os padrões oficiais estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento;

6.2. Atender prontamente a solicitação de classificação apresentada pelo cliente;

6.3. Estabelecer e tornar público o fluxograma de operacionalização dos serviços prestados, dele constando as etapas a serem seguidas e os prazos a serem cumpridos no atendimento ao cliente;

6.4. Manter as amostras de arquivo, devidamente conservadas e identificadas com o lote, de forma a garantir o direito de contestação pelo cliente;

6.5. Promover sistematicamente a classificação de revisão para fins de controle de qualidade dos serviços;

6.6. Encaminhar mensalmente, à Delegacia Federal de Agricultura da Unidade da Federação, o relatório dos serviços executados informando o posto de serviço, o cliente, o produto, a qualidade e a quantidade classificada;

6.7. Manter arquivada toda documentação correspondente ao serviço executado, por um prazo mínimo de cinco anos;

6.8. Manter um banco de dados dos produtos classificados, que sirva de referência para os trabalhos de elaboração e reformulação de padrões;

6.9. Manter um sistema de treinamento eficiente e dinâmico dos seus profissionais;

6.10. Colocar, à disposição das autoridades responsáveis pela fiscalização, todas as informações e documentos relacionados com os processos de controle e de classificação, entre outros;

6.11. Estabelecer procedimentos de controle inter e intracredenciadas, a fim de buscar a uniformização dos critérios operacionais, a eficiência e a credibilidade dos serviços prestados;

6.12. Dispor de equipamentos compatíveis com as atividades executadas, devidamente aferidos e em perfeito estado de conservação e manutenção;

6.13. Executar a classificação exclusivamente nos postos de serviços credenciados pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento;

6.14. Não permitir a prestação de serviços por classificador cuja credencial esteja vencida ou que não possua habilitação legal.

ANEXO I

REQUERIMENTO : () DE CREDENCIAMENTO () DE RENOVAÇÃO

Ilmo. Senhor Diretor do Departamento de Fomento e Fiscalização da Produção Vegetal – DFPV/SARC/MA
Brasília/DF

_____vem requerer a Vossa Senhoria, com fulco no artigo 3º do

(nome ou razão social)

Decreto nº 3.664, de 17 de novembro de 2000, autorização para executar a classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, juntando, para os devidos efeitos, a documentação exigida por este Ministério, assumindo as responsabilidades pelas informações nela contida e ficando sujeito às penalidades impostas pela legislação vigente.

N. Termos

P. Deferimento.

_____, ____ de _____ de _____

(Assinatura e carimbo do requerente)

Instruções importantes: Anexar, a este requerimento, os seguintes documentos:

- a. Ficha Cadastral do Estabelecimento;
- b. Cópia do Contrato Social ou Estatuto atualizados, ou Ato Jurídico de constituição;
- c. Cópia da licença ou alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura;
- d. Cópia do comprovante do CNPJ, da Inscrição Estadual e do CREA;
- e. Cópia do comprovante de registro do laboratório no MA;
- f. Cópia do comprovante de pagamento do emolumento.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - MA****ANEXO II****FICHA CADASTRAL DO ESTABELECIMENTO**

| Para uso do Ministério: <input checked="" type="checkbox"/> Registro no CAC/MA - Pessoa Jurídica | UF | Número de Registro | | | | Número do Posto de Serviço | | |
|---|----|--------------------|--|--|--|-------------------------------|--|--|
| | | | | | | | | |

I – CREDENCIAMENTO () 1- Inicial 2 – Renovação 3 – Alteração 4 – Cancelamento

II – IDENTIFICAÇÃO: () 1 – MATRIZ 2 – FILIAL

Razão Social: _____

Nome Fantasia e/ou Sigla: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

Município: _____ UF: ____ CEP: _____ Caixa Postal: _____

Fone(s): _____ Fax: _____ Correio eletrônico(e-mail): _____

Responsável Técnico(R.T.) – Nome: _____ Nº de Reg. CREA: _____

Fone(s): _____ Fax: _____ Correio eletrônico(e-mail): _____

III – LABORATÓRIO: () 1 – PRÓPRIO 2 – CONTRATADO

- Razão Social: _____
- Nome Fantasia e/ou Sigla: _____
- Endereço: _____ Bairro: _____
- Município: _____ UF: ____ CEP: _____ Caixa Postal: _____
- Fone(s): _____ Fax: _____ Correio eletrônico(e-mail): _____
- Responsável Técnico(R.T.) - Nome : _____ Nº de Reg. Cons. Classe: _____
- Fone(s): _____ Fax: _____ Correio eletrônico(e-mail): _____

IV – DECLARAÇÃO :

Declaro, para os devidos fins, junto ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento, a veracidade das informações prestadas, bem como estar ciente das obrigações às quais estarei sujeito na execução da classificação dos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, de acordo com o disposto na Lei nº 9.972 de 25.05.2000, no Decreto nº 3.664, de 17.11.2000, e demais atos normativos

_____, de ____ de _____

(Carimbo e Assinatura do Requerente)

- Apresentar, junto com a Ficha Cadastral do Estabelecimento, os seguintes anexos:
- Relação dos produtos que pretende classificar, por posto de serviço;
- Relação dos materiais e equipamentos para a classificação física, por posto de serviço;
- Relação dos nomes e números de registros no MA dos profissionais habilitados para classificar os produtos, lotados em cada posto de serviço.